



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/209/2021.

Congonhas, 19 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

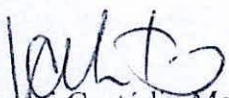
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 44/2021/Secretaria, datado de 04/05/2021, encaminhamos a V.Exa. as Comunicações Internas n.ºs 128/PMC/SEGUR/DTRA e 133/PMC/DTRA/SEGUR, por meio das quais a Secretaria de Gestão Urbana presta informações, em atendimento às Indicações CMC/238 e CMC/235/2021, respectivamente, ambas de autoria do nobre vereador Vanderlei Eustáquio Ferreira.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,


Vanderlei Custódio Martins,
Secretário Municipal de Governo.



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI: 133/PMC/SEGUR/DTRA

De: Ronaldo Jesulino Silva

Para: Vanderlei Custódio Martins


Assunto: Resposta Indicação Câmara

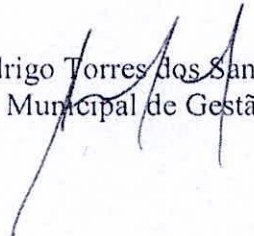
DTRA
SEGOV

Ilustríssimo senhor,

Em atenção a Indicação nº CMC/235/2021, do nobre Vereador Vanderlei, informamos ao Edil, que o pedido em questão é pertinente e será atendido pela Diretoria de Trânsito.

Congonhas, 17 de maio de 2021.


Ronaldo Jesulino Silva
Diretor de Trânsito


Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Urbana

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI: 128/PMC/SEGUR/DTRA

De: Ronaldo Jesulino Silva

Para: Vanderlei Custódio Martins

Assunto: Resposta Indicação Câmara

DTRA
SEGOV

Ilustríssimo senhor,

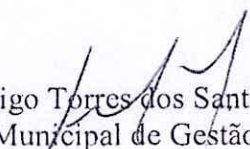
Em atenção a Indicação nº CMC/238/2021, do nobre Vereador Vanderlei, informamos ao Edil, que: Inicialmente, cabe salientar que ondulações transversais, mais conhecidas como "quebra-molas" ou "redutores de velocidade" ou ainda "lombadas", foram proibidas pelo atual Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503-97, em seu artigo 94 e parágrafo único, que dispõe:

"Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN."

Diante de tais fatos, informo que o local indicado para a instalação do redutor será estudado/analísado pela Diretoria de Trânsito, embasado e de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Congonhas, 17 de maio de 2021.


Ronaldo Jesulino Silva
Diretor de Trânsito


Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Urbana